



DJ 2364
19/02/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2364 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS.....	9
TRIBUNAL PLENO	10
1 ^a CÂMARA CÍVEL	10
2 ^a CÂMARA CÍVEL	14
2 ^a CÂMARA CRIMINAL	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
TURMA RECURSAL	18
2 ^a TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 065/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado CLEDSO JOSE DIAS NUNES, Juiz de Direito da Comarca de 1^a Entrância de Ponte Alta do Tocantins, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO, para exercer, naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1^a INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 062/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 18 de fevereiro de 2010, NATÁLIA GRANJA BATISTA, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1^a INSTÂNCIA, lotada na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3^a Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 063/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, RICARDO RODRIGUES SOARES, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1^a INSTÂNCIA, símbolo DAJ-2, a ser lotado na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3^a Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 064/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 18 de fevereiro de 2010, ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1^a INSTÂNCIA, lotado na Comarca de 1^a Entrância de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 009/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 678/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 010/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da Juíza Substituta ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 679/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetuado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 011/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da Juíza Substituta MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 680/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetuado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 012/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto JOSE EUTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 681/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

**Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça**

PORATARIA Nº 013/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da Juíza Substituta KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 682/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

**Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça**

PORATARIA Nº 014/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 683/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e

das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 015/2010-CGJ-TO

O Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 684/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetuado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos

estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 016/2010-CGJ-TO

O Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da Juíza Substituta **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 685/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetuado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 017/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 686/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 018/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 687/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 019/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **FREDERICÔ PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 688/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e

das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 020/2010-CGJ-TO

O Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 689/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetuado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos

estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 021/2010-CGJ-TO

O Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da Juíza Substituta **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 691/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetuado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 022/2010-CGJ-TO

O Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da Juíza Substituta **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 692/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 023/2010-CGJ-TO

O Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 693/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 024/2010-CGJ-TO

O Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 694/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como

dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 025/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **SANDOVAL BATISTA FREIRE**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 695/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetuado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º,

do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 026/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da Juíza Substituta **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 697/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2330, disponibilizado em 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetuado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORATARIA Nº 027/2010-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitalicamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciando, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 699/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2331, disponibilizado em 14 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

PortariasPORATARIA Nº 243/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem 013/2010, resolve conceder ao servidor **Francisco Xavier S. Santana**, Engenheiro Civil, matrícula 352270, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, para vistoria nas construções dos prédios das referidas Comarcas, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORATARIA Nº 244/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 013/2010, resolve conceder ao servidor **Geovah das Neves Júnior**, Engenheiro Civil/Diretor de Infra-Estrutura e Obras, matrícula 352276, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, para vistoria nas construções dos prédios das referidas Comarcas, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORATARIA Nº 258/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido no ofício 207/2010/CGJUS, resolve conceder aos Juízes de Direito **Francisco de Assis Gomes Coelho**, matrícula 12187, **Gil de Araújo Corrêa**, matrícula 12971, **Gilson Coelho Valadares**, matrícula 13380, e ao servidor **Magno Nogueira Silva**, motorista, matrícula 352146, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Araguaína e Augustinópolis, em objeto de serviço, no período de 18 a 20 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORATARIA Nº 261/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 002/2010, resolve conceder ao servidor **Mário Sergio Loureiro Soares**, Engenheiro Civil, matrícula 352204, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, para visita técnica nas obras das sedes dos Fóruns das referidas Comarcas, no dia 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORATARIA Nº 262/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 038/2010, resolve conceder ao servidor **Rodrigo José Malta de Oliveira**, motorista, matrícula 352347, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, para conduzir o servidor **Mário Sergio L. Soares**, Engenheiro Civil, às referidas Comarcas, no dia 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**Extracto de Termo de Cooperacão**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 005/2009**

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

OBJETO: Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Tecnologia da Informação aos servidores do Tribunal de Justiça

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões/ Despachos
Intimacões às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1502/10 (10/0081444-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMIR
 Advogado: João Carlos Machado de Sousa
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPPREV
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 62, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança coletivo impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS em face do GOVERNADOR DO ESTADO com o escopo de que o Judiciário corrija os subsídios dos Tenentes Coronéis em 12,32%; dos Maiores em 15%; dos Capitães em 7,90%; dos 1ºs Tenentes em 17,88%; dos 2ºs Tenentes em 15,60%; Subtenentes 22,33%; Primeiro Sargento em 25,27%; Segundo Sargento em 23,38%; Terceiro Sargento 21,34%; Cabo 24,34% e Soldado 32,43%. Assevera em síntese que a administração violou o Princípio da Isonomia Salarial ao conceder aumento aos demais policiais militares da corporação abaixo daquele dado aos Coronéis (Lei 1.547 de 30 de dezembro de 2004). Requer, liminarmente, a concessão da Segurança nos termos adrede relatado. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, indefiro o pleito liminar tendo em vista o que prescreve o artigo 7º, III, § 2º da LEI Nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da referida Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

ACÃO PENAL Nº 1682/10 (10/0081038-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (ACÃO PENAL Nº 433/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANÁIAS/TO)
 T.PENAL: ART. 312, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, E 297, AMBAS C/C ART. 70, TODAS DO CP
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DENUNCIADO: DEUSDETE BORGES PEREIRA
 Advogado: Iara Silva de Sousa
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 169, a seguir transscrito: "Denoto que a certidão de intimação à fl. 164 encontra-se em branco, sendo impossível a este relator averiguar a ausência de manifestação da defesa. Determino à Secretaria que certifique, através de busca no diário da justiça eletrônico, a data de publicação do despacho de fl. 162v. Outrossim, determino a intimação do acusado para regularizar sua representação processual, eis que não consta dos autos a procuração outorgada ao substabelecente (fls. 161/162). Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 211/212
 EMBARGANTE: EGILA MACHADO PEREIRA
 Advogado: Hagon Honorato Dias
 EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade de recurso. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 4188/09, em que figuram como embargante Egila Machado Pereira e embargado Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza Vice- Presidente, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04/02/2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Bernardino Lima Luz, José Neves, Antônio Félix e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afim Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila - Presidente, Liberato Póvoa, Moura Filho e do Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior.

AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4397/09 (09/0078318-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 147/148
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, REP. PELO INVENTARIANTE SELMAN ARRUDA ALENCAR
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa
 AGRAVADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AGRADO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COMISSIVO - INTEMPESTIVIDADE- EXTINÇÃO - DECISÃO MANTIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269, VI do CPC - Tratando-se de mandado de segurança ajuizado contra ato comissivo, o prazo decadencial para sua interposição é de 120 dias contados a partir da data de ciência pelo interessado do ato que pretende impugnar. Regimental que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4397/09, em que figuram como agravante Espólio de Raimundo da Silva Alencar, rep. pelo inventariante Selman Arruda Alencar e agravados Procurador Geral do Estado do Tocantins e Oficial do Registro de Imóveis de Palmas - TO. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza Vice- Presidente, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04/02/2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Bernardino Lima Luz, José Neves, Antônio Félix e as Juízas Flávia Afim Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila - Presidente, Liberato Póvoa, Moura Filho e do Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior.

AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4276/09 (09/0073652-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 522
 AGRAVANTE: SANTO ZAMPIERI E OUTROS
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa
 AGRAVADO: IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DA REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO MS Nº 4276/09 - EXTINÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE ATIVA - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS IMPETRANTES - DECISÃO FUNDAMENTADA - AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Ausente representação regular dos impetrantes no mandado de segurança - ausência de procuração com poderes inerentes à demanda -, impõe-se a extinção do writ sem resolução de mérito. Instrumentos públicos de venda, compra e seção de direitos de posse juntados com a inicial não se prestam a legitimar o ato solene da representação processual.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe o provimento, mantendo hígida a decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix - Relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ficando fazendo parte integrante deste acórdão o relatório e voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigo 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Bernardino Lima Luz, e, momentânea da Desembargadora Willamara Leila - Presidente. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. Adriano César P. das Neves (Proc. Substituto). Acórdão de 17 de dezembro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimacões às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9526/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 47627-1/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE(S) : BARBOSA & DOURADO LTDA
 ADVOGADO(A)S : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 AGRAVADO(A)S : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO interposto por BARBOSA & DOURADO LTDA, qualificada, por não se conformar com a decisão de fls. 50, nos autos da Ação de Revisão Contratual c/c pedido de Antecipação de Tutela, que move em desfavor do Banco Volkswagen S. A., também qualificado, autos nº 2009.0004.7627-1, que tramita na 3ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, onde pretende o Agravado obter o direito de consignar os valores relativos à contraprestação do arrendamento mercantil contratado (indenização por perdas e danos), pelas razões anexas. O Agravante alega que, para atender as suas necessidades pessoais celebrou com o Agravado, Contrato de Arrendamento Mercantil nº. 122173, firmado em 10/04/2008, pelo qual arrendou o agravado o seguinte bem: Um Caminhão modelo 31.320 (anexo I). Que a revisão contratual visa o cumprimento do inteiro teor normativo aplicado ao tipo contratual arrendamento mercantil. Assevera que o Juiz titular da 3ª Vara Cível revogou, a decisão anterior proferida pelo juiz que o substituiu e que havia concedido à medida pleiteada, e também revogou a justiça gratuita concedida.

Aduz que o julgador não fundamentou sua decisão quanto à justiça gratuita, já concedida, limitando-se a dizer que "trata-se de empresa em situação normal e que não apresentou nenhum documento que justificasse a concessão". Afirma ausência de fundamentação da decisão agravada o que acarreta sua nulidade. Ao final, requer seja o recurso conhecido e provido, reformando a decisão fustigada para determinar o direito à justiça gratuita e a consignar os valores pertinentes às contraprestações contratuais. É o relato do essencial. Decido. Preliminarmente, a petição para a propositura do recurso de Agravo de Instrumento, não está assinado pela advogada petionária, assim a petição é apócrifa. O instrumento particular de procura é uma cópia, sem autenticação, extraída de outro feito e destinada à demanda entre Barbosa e Real (4ª Cível), especificamente para propor REVISÃO CONTRATUAL em desfavor do BANCO ABN AMRO REAL S. A. e REAL LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, portanto, sem poderes para propositura deste recurso Agravo de Instrumento. Não menciona o nome do Agravante em nenhum momento. Nas razões do recurso a petionária não mencionou os valores das parcelas e nem os valores a serem consignados pelo Agravante referente à contraprestação. Ademais, as decisões interlocutórias carreadas aos presentes autos de folhas 0025/0026, trata-se da presente demanda entre: Barbosa e Dourado Ltda. e Banco Volkswagen S/A e a de fls. 0027/0029, são estranhas a estes autos, pois, refere-se à demanda entre Pet Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda. e Banco do Bradesco S.A. No mérito não prosperam as alegações do Agravante, Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-se suficientemente fundamentada. O fundamento apresentado pelo agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar, onde a decisão abalroada parece-me devidamente assentada ao caso concreto. Assim, entendo que a decisão fustigada não merece nenhum reparo, está bem fundamentada e de acordo com o entendimento desta Corte de Justiça, que em casos tais, tem decidido na linha de pensamento. Portanto, o direito foi aplicado corretamente ao caso concreto, não havendo possibilidade de reforma da decisão agravada. Assim, nos termos do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil, (com a redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.1.998), entendo que deve ser negado seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, uma que o mesmo é improcedente. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento monocraticamente ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10085/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 115922-9/09, DA 2ª VARA DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : MARDEN GOMES MARINHO

ADVOGADA : ANTÔNIA MOREIRA CABRAL NETA DA SILVA

AGRAVADA : BV FINANCIERA S/A

ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Após a decisão de fls. 53/54, que negou seguimento ao presente recurso vieram aos autos as Contra-razões da Agravada às fls. 56/66, bem como as informações do MM. Juiz da causa às fls. 68. Nas informações o ilustre Juiz informa que o Agravante deixou de cumprir o disposto no artigo 526 do CPC e que não fora exercido o juízo de retratação. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10219/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº. 12.4600-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

ADVOGADO(A/S) : JUVENAL KLAYBER COELHO

AGRAVADO(A/S) : WADEROLQUE WANDERLEY DE SOUSA

ADVOGADO(A/S) : RENATO JÁCOMO E OUTROS

RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Desembargador (a) DANIEL NEGRY - Relator (a) ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do (a) seguinte DECISÃO: "Município de Luzinópolis, qualificado, por seu procurador regularmente constituído, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis nos autos da Ação Cautelar Inominada que lhe move Joacy Wanderley de Sousa, que determinou a reintegração do agravado no cargo de contador dos quadros do Município e, ainda, o sobrerestamento do processo administrativo disciplinar instaurado em seu desfavor, maneja o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. Argumenta que a decisão combatida que reintegrou o agravado e, principalmente, o sobrerestamento do processo administrativo disciplinar é contrário a prova dos autos, na medida em que o recorrido, após a concessão de liminar no mês de setembro de 2009, não compareceu ao local de trabalho. Assevera que, tendo sido oportunizada ao agravado defesa e acesso às imputações que lhe foram feitas, não há se falar em anulação ou sobrerestamento do procedimento administrativo, que respeitou a garantia do contraditório e ampla defesa. Pondera, ao final, que há possibilidade concreta de lesão grave e de difícil reparação além de constrangimentos no sentido da perda de sua prerrogativa e competência para instaurar processos disciplinares contra seus funcionários, pelo que pleiteou a concessão liminar de efeito suspensivo da decisão em tela até pronunciamento definitivo da turma julgadora, para possibilitar a continuidade do procedimento disciplinar. Anexou os documentos de fls.20-179. É o que importa relatar. Decido. Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pelo que colho dos autos, as alegações do ente público agravante, apesar de conterem certa substância, não são suficientemente fortes a formar a convicção do julgador acerca da necessidade da suspensão da decisão hostilizada, posto que não há risco iminente de lhe advir lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, no que me permite aferir o momento processual, verifico, a priori, que o ato motivador da instauração do processo administrativo disciplinar - Portaria nº 064/2009 - deixa certa dúvida sobre qual infração teria sido, em tese, atribuída ao servidor/agravado, mencionando-se apenas ter ocorrido a prática de "infrações funcionais", não necessariamente especificadas. A obrigatoriedade da exposição dos fatos no ato vestibular deflagrador do processo administrativo disciplinar, longe de configurar, de regra, parcialidade da autoridade competente, presta-se a homenagear a garantia constitucional do contraditório, haja vista que o servidor tem o direito de saber do que está sendo acusado e dos motivos pelos quais se instaurou um feito punitivo contra ele. Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari afiançam que o primeiro requisito para o eficiente exercício do direito de defesa é saber do que se está sendo acusado, com a informação precisa de qual infração se lhe increpa e com todos os detalhes necessários. De outro lado, a situação dos autos revela o risco do periculum in mora inversum, vez que, com o afastamento sumário do agravado de suas funções poderá lhe advir prejuízos na esfera pessoal e até alimentar, dada a natureza peculiar dos proveitos. Isto posto, ausentes os requisitos ensejadores da concessão liminar da pretensão recursal, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento. Oficie-se ao MM. Juiz dirigente do feito principal solicitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se o agravado para, nos termos do art. 527, V, do diploma processual, oferecer resposta. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. dallari, adilson de abreu, ferraz, sérgio. processo administrativo, São Paulo: malheiros editores, 2001, p. 72. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. '". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

verifico, a priori, que o ato motivador da instauração do processo administrativo disciplinar - Portaria nº 063/2009 - deixa certa dúvida sobre qual infração teria sido, em tese, atribuída ao servidor/agravado, mencionando-se apenas ter ocorrido à prática de "infrações funcionais", não necessariamente especificadas. A obrigatoriedade da exposição dos fatos no ato vestibular deflagrador do processo administrativo disciplinar, longe de configurar, de regra, parcialidade da autoridade competente, presta-se a homenagear a garantia constitucional de contraditório, haja vista que o servidor tem o direito de saber do que está sendo acusado e dos motivos pelos quais se instaurou um feito punitivo contra ele. Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari afiançam que o primeiro requisito para o eficiente exercício do direito de defesa é saber do que se está sendo acusado, com a informação precisa de qual infração se lhe increpa e com todos os detalhes necessários. De outro lado, a situação dos autos revela o risco do periculum in mora inversum, vez que, com o afastamento sumário do agravado de suas funções poderá lhe advir prejuízos na esfera pessoal e até alimentar, dada a natureza peculiar dos proveitos. Isto posto, ausentes os requisitos ensejadores da concessão liminar da pretensão recursal, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento. Oficie-se ao MM. Juiz dirigente do feito principal solicitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se o agravado para, nos termos do art. 527, V, do diploma processual, oferecer resposta. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. '". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10221/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº. 12.4599-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

ADVOGADO(A/S) : JUVENAL KLAYBER COELHO

AGRAVADO(A/S) : JOACY WANDERLEY DE SOUSA

ADVOGADO(A/S) : DAYANY CRISTINE G. JÁCOMO E OUTROS

RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Município de Luzinópolis, qualificado, por seu procurador regularmente constituído, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis nos autos da Ação Cautelar Inominada que lhe move Joacy Wanderley de Sousa, que determinou a reintegração do agravado no cargo de contador dos quadros do Município e, ainda, o sobrerestamento do processo administrativo disciplinar instaurado em seu desfavor, maneja o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. Argumenta que a decisão combatida que determinou a reintegração do agravado e, principalmente, o sobrerestamento do processo administrativo disciplinar é contrário a prova dos autos, na medida em que o recorrido, após a concessão de liminar no mês de setembro de 2009, não compareceu ao local de trabalho. Assevera que, tendo sido oportunizada ao agravado defesa e acesso às imputações que lhe foram feitas, não há se falar em anulação ou sobrerestamento do procedimento administrativo, que respeitou a garantia do contraditório e ampla defesa. Pondera, ao final, que há possibilidade concreta de lesão grave e de difícil reparação além de constrangimentos no sentido da perda de sua prerrogativa e competência para instaurar processos disciplinares contra seus funcionários, pelo que pleiteou a concessão liminar de efeito suspensivo da decisão em tela até pronunciamento definitivo da turma julgadora, para possibilitar a continuidade do procedimento disciplinar. Anexou os documentos de fls.20-179. É o que importa relatar. Decido. Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pelo que colho dos autos, as alegações do ente público agravante, apesar de conterem certa substância, não são suficientemente fortes a formar a convicção do julgador acerca da necessidade da suspensão da decisão hostilizada, posto que não há risco iminente de lhe advir lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, no que me permite aferir o momento processual, verifico, a priori, que o ato motivador da instauração do processo administrativo disciplinar - Portaria nº 064/2009 - deixa certa dúvida sobre qual infração teria sido, em tese, atribuída ao servidor/agravado, mencionando-se apenas ter ocorrido a prática de "infrações funcionais", não necessariamente especificadas. A obrigatoriedade da exposição dos fatos no ato vestibular deflagrador do processo administrativo disciplinar, longe de configurar, de regra, parcialidade da autoridade competente, presta-se a homenagear a garantia constitucional do contraditório, haja vista que o servidor tem o direito de saber do que está sendo acusado e dos motivos pelos quais se instaurou um feito punitivo contra ele. Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari afiançam que o primeiro requisito para o eficiente exercício do direito de defesa é saber do que se está sendo acusado, com a informação precisa de qual infração se lhe increpa e com todos os detalhes necessários. De outro lado, a situação dos autos revela o risco do periculum in mora inversum, vez que, com o afastamento sumário do agravado de suas funções poderá lhe advir prejuízos na esfera pessoal e até alimentar, dada a natureza peculiar dos proveitos. Isto posto, ausentes os requisitos ensejadores da concessão liminar da pretensão recursal, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento. Oficie-se ao MM. Juiz dirigente do feito principal solicitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se o agravado para, nos termos do art. 527, V, do diploma processual, oferecer resposta. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. dallari, adilson de abreu, ferraz, sérgio. processo administrativo, São Paulo: malheiros editores, 2001, p. 72. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. '". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10220/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº. 12.4598-2/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

ADVOGADO(A/S) : JUVENAL KLAYBER COELHO

AGRAVADO(A/S) : GENILSON HUGO POSSOLINE

ADVOGADO(A/S) : RENATO JÁCOMO E OUTRA

RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Município de Luzinópolis, qualificado, por seu procurador regularmente constituído, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis nos autos da Ação Cautelar Inominada que lhe move Genilson Hugo Possoline, que determinou a reintegração do agravado no cargo de procurador dos quadros do Município e, ainda, o sobrerestamento do processo administrativo disciplinar instaurado em seu desfavor, maneja o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. Argumenta que a decisão combatida, que determinou a reintegração do agravado e, principalmente, o sobrerestamento do processo administrativo disciplinar é contrário a prova dos autos, na medida em que o recorrido, após a concessão de liminar no mês de setembro de 2009, não compareceu ao local de trabalho. Assevera que, tendo sido oportunizada ao agravado defesa e acesso às imputações que lhe foram feitas, não há se falar em anulação ou sobrerestamento do procedimento administrativo, que respeitou a garantia do contraditório e ampla defesa. Pondera, ao final, que há possibilidade concreta de lesão grave e de difícil reparação além de constrangimentos no sentido da perda de sua prerrogativa e competência para instaurar processos disciplinares contra seus funcionários, pelo que pleiteou a concessão liminar de efeito suspensivo da decisão em tela até pronunciamento definitivo da turma julgadora, para possibilitar a continuidade do procedimento disciplinar. Anexou os documentos de fls.20-199. É o que importa relatar. Decido. Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pelo que colho dos autos, as alegações do ente público agravante, apesar de conterem certa substância, não são suficientemente fortes a formar a convicção do julgador acerca da necessidade da suspensão da decisão hostilizada, posto que não há risco iminente de lhe advir lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, no que me permite aferir o momento processual, verifico, a priori, que o ato motivador da instauração do processo administrativo disciplinar – Portaria nº 065/2009 - deixa certa dúvida sobre qual infração teria sido, em tese, atribuída ao servidor/agravado, mencionando-se apenas ter ocorrido a prática de “infrações funcionais”, não necessariamente especificadas. A obrigatoriedade da exposição dos fatos no ato vestibular deflagrador do processo administrativo disciplinar, longe de configurar, de regra, parcialidade da autoridade competente, presta-se a homenagear a garantia constitucional do contraditório, haja vista que o servidor tem o direito de saber do que está sendo acusado e dos motivos pelos quais se instaurou um feito punitivo contra ele. Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari afiançam que o primeiro requisito para o eficiente exercício do direito de defesa é saber do que se está sendo acusado, com a informação precisa de qual infração se lhe incipa e com todos os detalhes necessários. De outro lado, a situação dos autos revela o risco do periculum in mora inversum, vez que, com o afastamento sumário do agravado de suas funções poderá lhe advir prejuízos na esfera pessoal e até alimentar, dada a natureza peculiar dos proveitos. Isto posto, ausentes os requisitos ensejadores da concessão liminar da pretensão recursal, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento. Oficie-se ao MM. Juiz dirigente do feito principal solicitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se o agravado para, nos termos do art. 527, V, do diploma processual, oferecer resposta. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9787/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 516/517 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADO COM COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 6494/06 – 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELANTE(S): JAVIER ALVES JAPIASSU

ADVOGADO(A)S : JAVIER ALVES JAPIASSU

EMBARGADO/APELADO(A)S: SZCEZEPAN DUMASZAK

ADVOGADO(A)S : MIRIAN FERNANDES

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos por Javier Alves Japiassu, abra-se vista destes autos à parte adversa, Szczepan Dumaszak para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.”. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10227/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 1.4308-3/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: KÁTIA CHAVES GALLIETA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

AGRAVADO: SV COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

RELATOR(A) :Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Kátia Chaves Gallieta em face da decisão do M.Mº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, proferida nos autos da Ação Monitória nº. 1.4308-3/05, proposta por SV Comércio de Móveis e Decorações Ltda. Consta nos autos que, referida ação foi proposta com o intuito de receber o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente a cheque emitido na compra de vidros, portas e janelas. A requerida embargou afirmando que, a entrega não foi realizada no prazo acordado entre as partes e que os vidros recebidos eram de 8 mm, mas havia solicitado de 10 mm. Diante da divergência com o produto contratado, sustou o cheque referente a última parcela de pagamento dos produtos. Sentenciando, o Magistrado a quo rejeitou os embargos e acolheu o pedido inicial, condenando a requerida ao resgate da cártyula mediante pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de correção monetária e juros de mora. Concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para o

pagamento do montante da condenação (fls. 23/25). Na decisão agravada, considerando o trânsito em julgado da sentença, o não cumprimento da obrigação e a inexistência de recurso, o M.Mº Juiz determinou o bloqueio de depósitos ou aplicações da executada pelo sistema Bacen-Jud (fls. 16). Aduz a agravante que, no ano de 99, no decorrer da construção de sua residência, realizou a compra de vidros temperados na sede da agravada, no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), com entrada de dois mil e seiscentos e duas parcelas de dois mil reais. A recorrida entregou o material fora das especificações contratadas e, por isso, houve a sustação do último cheque no valor de dois mil reais. Em nenhum momento a empresa teve interesse em resolver o problema, ou seja, entregar o material com a especificação correta, preferindo promover a ação em comento. A ora recorrente pugnou pela produção de prova testemunhal e pericial, no intuito de demonstrar a entrega de material alheio ao pactuado, mas ao constatar tratar-se de processo da Meta 2, o Magistrado a quo preferiu julgar antecipadamente a lide. O Magistrado julgou procedentes os pedidos, atribuindo à agravante obrigação de natureza pessoal que, impõe a intimação pessoal da devedora, entretanto, a intimação foi realizada unicamente em nome do advogado. Assim, em razão da intimação irregular, a agravante não tomou conhecimento dos termos da sentença, por isso, não apresentou recurso. Com o andamento da execução de sentença, fora determinado o bloqueio de dinheiro em conta corrente, através do sistema Bacen Jud, resultando na constrição de R\$ 10.264,36 (dez mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) da conta em que recebe seu subsídio. Conforme demonstrado por seu contra-cheque, o valor bloqueado é quase a integralidade de seu subsídio e o salário percebido como Promotora de Justiça, é sua única fonte de renda. A situação se agravou pela necessidade urgente de submeter-se o fato de que, necessita submeter-se a procedimento cirúrgico, agendado para o dia 04.02.10, com despesas no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Em razão da irregular constrição, está desprovida de valores para custear suas despesas, colocando em risco sua subsistência e de sua família, em especial, de sua filha que reside em outra cidade. A conta-corrente em que recaiu a constrição, é para recebimento de seu salário, não pode ser objeto de penhora. É válido ressaltar o princípio da não-prejudicialidade do devedor que, encontra residência no artigo 620 do Código de Processo Civil, segundo o qual, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. A devedora possui outros bens passíveis de penhora que, poderão garantir a dívida. Em se tratando de obrigação de natureza pessoal, a intimação da sentença deveria ter sido efetuada pessoalmente e não através de advogado no Diário da Justiça. O fumus boni iuris está evidente nos autos e o periculum in mora assenta-se no fato de que, o prosseguimento da penhora de verba alimentar, sua única fonte de renda, comprometeria sua subsistência e de sua família. Requer a atribuição de efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão agravada, determinando que a penhora não recaia sobre verba alimentar, comunicando a decisão ao Juiz a quo e, ao final, o provimento recursal para tornar definitiva a medida pretendida (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 16/47. É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação a combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. In casu, vislumbro o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida. Ao sentenciar o feito, o Magistrado impôs à agravante o cumprimento de obrigação pessoal, sob pena de multa, por isso, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, a intimação deveria ser pessoal, não bastando a intimação do advogado pelo Diário da Justiça. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Ementa: “Processual Civil. Multa (...). Obrigação de fazer. Intimação pessoal. Necessidade. (...). 1 – É firme a jurisprudência do STJ no sentido de ser necessária a intimação pessoal da parte a quem se destina a ordem de fazer ou não fazer, notadamente quando há imposição de multa (...).” Ademais, atendo-se apenas aos termos da decisão ora fustigada, observa-se nos autos que, o valor bloqueado compromete quase todo o subsídio salarial recebido pela agravante, empenhando de modo impraticável seu orçamento familiar. O artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil estabelece que, são absolutamente impenhoráveis, os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepíos (...). E, sobre o assunto, é uníssono o entendimento jurisprudencial: Ementa: “Direito Civil e Processual Civil. Penhora de verbas (...) de caráter salarial. (...). Impenhorabilidade de conta-salário. (...). 1 – É inadmissível a penhora dos valores recebidos a título de verba (...) destinada ao recebimento de remuneração salarial (conta salário) (...).” Ementa: “Agravo de Instrumento. (...). penhora “online” pelo sistema Bacen Jud. Pretensão da agravante ao desbloqueio da conta sob alegação de tratar-se de conta-salário. Alegação devidamente comprovada por documentos. Inteligência dos artigos 333, I, 649, IV e 655-A, § 2º, todos do CPC. Decisão reformada. Liminar confirmada. Agravo provido.” Dessa forma, verificada a impenhorabilidade do salário e a demonstração de que o bloqueio foi efetuado na conta em que a agravante recebe o salário, resta legítima a concessão da medida liminar pleiteada. Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para, suspender os efeitos da decisão recorrida, nos termos pleiteados pela recorrente. Informe, via fac-símile o M.Mº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO sobre o teor da presente decisão e REQUISITEM-SE informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, na forma legalmente prevista. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2010.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 AgRg no REsp 1067552 / MG, Segunda Turma, j. 06.10.09, Relº. Min. Herman Benjamin.

2 STJ - REsp 978689 / SP, Quarta Turma, j. 06.08.09, Min. Luis Felipe Salomão.

3 TJSP - AGI nº. 990.09.2604 00-7, 29ª Câmara de Direito Privado, j. 16.12.09, Relº. Pereira Calças.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6420/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE FALENCIA Nº 1586/98 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S) : BRF – BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO(A)S : RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTROS

APELADO(A)S : CONCÓRDIA COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Conforme informes da CERTIDÃO de fls. 200, vislumbro a aplicabilidade do art. 265, I do CPC - Art. 265. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador . Isto posto, determino a intimação pessoal da apelada CONCÓRDIA COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA para que constitua novo patrono/advogado no prazo de 20 (vinte) dias, dando por consequência o prosseguimento do feito.Cumpre-se. P.R.I. Palmas, 08 de FEVEREIRO de 2010. ". (A) Desembargador (a) JACQUELINE ADORNO - Relator (a). "(...) a morte do pranton impõe a paralisação da marcha processual, com a consequente intimação pessoal da parte, a fim de que no nomeie novo advogado no prazo de 20 (vinte) dias". MONTENEGRO FILHO, Misael. Curso direito processual civil, São Paulo, Atlas, 2008. Imediatamente, o juiz suspenderá o processo e promoverá, a requerimento de interessado ou ex officio, a intimação pessoal da parte para constituir novo mandatário em 20 dias. Outorgado mandato a outro causídico, cessará a suspensão". Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. Humberto Theodoro Júnior, Forense, 2006.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10234/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 10.3486-8/09 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTES: ESTADO DO TOCANTINS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – TO

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

AGRAVADO : PAULO RIBEIRO CAMELO

ADVOGADOS: WILMAR BENEDITO RIBEIRO CAMELO E OUTRO

RELATOR(A) :Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Estado do Tocantins e Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – TO em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 10.3486-8/09 proposta por Paulo Ribeiro Camel. Consta nos autos que, referida ação foi proposta com o objetivo de efetuar o licenciamento de seu veículo sem o pagamento da multas pendentes, pois conforme alegações do autor, o mesmo não foi devidamente notificado das infrações (fls. 18/24). Na decisão agravada a Magistrada a quo concedeu a liminar, determinando o imediato licenciamento do carro, independente do pagamento das multas imputadas (fls. 12/15). Aduzem que, a Ilustre Magistrada inverteu o ônus da prova em sede mandamental, sob o argumento de que a prova da notificação é de ordem negativa, entretanto, o artigo 10 da Lei Federal nº. 12.016/09 impõe o indeferimento da inicial quando esta estiver desacompanhada da prova pré-constituída. A liminar não observa o dispositivo legal previsto no artigo 1º da Lei nº. 12.016/09, visto que, o Mandado de Segurança não é a via adequada para a discussão sobre a validade de multas de trânsito, porquanto indispensável a diliação probatória, o que descaracteriza a existência de direito líquido e certo. O agravado não pagou suas multas de trânsito, por isso, o Órgão competente, pautado em lei, indeferiu seu requerimento de licenciamento de veículo, sendo plenamente lícito e legítimo, devendo ser mantido, na íntegra eis que, pautada na legalidade e constitucionalidade, não havendo nenhum direito líquido e certo a ser amparado pelo mandamus. A constitucionalidade da norma legal que, só permite o licenciamento após o pagamento das multas já foi reconhecida pela jurisprudência. A liminar concedida esgota o objeto da ação e o artigo 1º, § 3º da Lei nº. 8.437/92 veda o deferimento de liminar com caráter satisfatório em desfavor do Poder Público. A decisão produz dano irreparável contra os agravantes, pois impede o efetivo exercício das atividades administrativas direcionadas ao recolhimento dos tributos e das multas devidas à Fazenda Pública. Mantendo-se a decisão, os agravados dificilmente conseguirão reaver o valor das multas, pois o veículo pode ser transferido ou vendido a terceiro, fato que obstaculiza o recolhimento da importância por parte da Fazenda Pública. Requereram a concessão de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento recursal para cassar a decisão monocrática fustigada (fls. 02/11). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/24. É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação a combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido código e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. In casu, não vislumbra a presença do fumus boni iuris, pois os agravantes alegam que agiram de forma legal, entretanto, não demonstraram a existência de notificação e, conforme preceitua a Súmula 312 do Superior Tribunal de Justiça, no processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração. De igual forma, a priori não entrevejo razão a escorar o presente pedido de liminar eis que, segundo disposição da Súmula 127 do Superior Tribunal de Justiça, é ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. Na hipótese dos autos, constata-se que os agravantes não juntaram aos autos nenhum documento capaz de comprovar que tenham efetivado a notificação do agravado, conforme preceitua o § 2º do art. 260 do Código Trânsito Brasileiro. Ex positib, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações a M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6421/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI – TO

REFERENTE : AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 1587/98 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE(S) : BRF – BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO(A)S : RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTROS

APELADO(A)S : M.M. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA

ADVOGADO(A)S : MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Conforme informes da CERTIDÃO de fls. 173, vislumbro a aplicabilidade do art. 265, I do CPC – Art. 265. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador . Isto posto, determino a intimação pessoal da apelada M.M. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA para que constitua novo patrono/advogado no prazo de 20 (vinte) dias, dando por consequência o prosseguimento do feito. Cumpre-se. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2010." (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relator(a). "(...) a morte do pranton impõe a paralisação da marcha processual, com a consequente intimação pessoal da parte, a fim de que no nomeie novo advogado no prazo de 20 (vinte) dias". MONTENEGRO FILHO, Misael. Curso direito processual civil, São Paulo, Atlas, 2008. Imediatamente, o juiz suspenderá o processo e promoverá, a requerimento de interessado ou ex officio, a intimação pessoal da parte para constituir novo mandatário em 20 dias. Outorgado mandato a outro causídico, cessará a suspensão". Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. Humberto Theodoro Júnior, Forense, 2006.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10186/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.6164-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS- TO)

AGRAVANTE(S) : CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A)S : PAULO SERGIO MARQUES E OUTROS

AGRAVADO(A)S : EDVALDO GONÇALVES REGO

DEFEN.PÚBL. : FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto por CREFISA S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 10186/10, em face da decisão de fls. 95/97 que, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Com o presente Agravo de Instrumento, o recorrente pretende alcançar o direito de manter o nome do agravado no cadastro de inadimplentes, desconstituindo a tutela antecipada concedida na instância monocrática. Alega que, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar, os fundamentos apresentados não afiguram mera presunção. O agravado não honrou com suas obrigações e a agravante será seriamente prejudicada, pois não receberá os valores pactuados no contrato. Requer a reconsideração da decisão (fls. 100/107). É o relatório. Conforme disposição do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar, ou seja, a decisão que indefere pedido de efeito suspensivo não é passível de recurso. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Ementa: "Recurso Especial. Processual Civil. Agravo de Instrumento. Efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal. Decisão do Relator. Irrecorribilidade. A Lei 11.187/05 tornou irrecorrível decisão de Relator que, em Agravo de Instrumento nos Tribunais de segundo grau, defere ou indefere pedido de efeito suspensivo ou de antecipação dos efeitos do recurso. (...)". Desse modo, analiso o presente feito como Pedido de Reconsideração. O agravante pretende a suspensão dos efeitos da decisão monocrática que, deferindo pedido de tutela antecipada, determinou a exclusão do nome do agravado do cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, invertendo o ônus da prova. In casu, não se vislumbra o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida, pois o fundamento utilizado para escorar a pretensão recursal, qual seja, a alegação de que a exclusão do cadastro de inadimplentes, implicará em maior endividamento, inviabilizando a quitação do financiamento, é mera suposição, não configura evidência e, como tal, não serve de respaldo à desconstituir o decisum fustigado. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo Regimental contra decisão do Relator que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Não trazendo a agravante, razões plausíveis que pudesse rebater a fundamentação esposada por este Julgador, impõe-se a manutenção da decisão regimentalmente agravada, haja vista não estar configurado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a impor a modificação da decisão, vez que, aquele não pode ter como respaldo meras suposições, mas sim probabilidade de realmente acontecer. Agravo Regimental improvido. Decisão mantida."Ex positib, mantenho a decisão de fls. 95/97 que, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 5379/06

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº. 3362/03 – 1ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTES/APELANTE(S): CLEOMAR BUCAR COELHO E ANALICE FONSECA DO CARMO COELHO

ADVOGADO(A)S : MARCELO CLÁUDIO GOMES

EMBARGAO/APELADO(A)S: JOSE EUFRASIO FEITOSA E OUTROS

ADVOGADO(A)S : NAZARENO PEREIRA SALGADO

RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos por CLEOMAR BUCAR COELHO e ANALICE FONSECA DO CARMO COELHO na Apelação Cível nº 5.379. Da análise circunstaciada dos presentes autos, verifica-se que o presente recurso

não atende ao requisito relativo à tempestividade. Conforme se desprende da análise do feito, as partes foram intimadas, via Diário da Justiça, acerca da decisão vergastada, no dia 20.01.2010, uma quarta-feira. Face ao disposto no artigo 4º da Lei nº 11.419/2006, considerou-se publicada no dia 21.01.2010, uma quinta-feira, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 22.01.2010, sexta-feira. Portanto, expirou-se em 26 de janeiro de 2010, uma terça-feira, o prazo para a oposição dos Embargos Declaratórios, conforme disposto no artigo 536 do Código de Processo Civil. No caso em epígrafe, o protocolo do recurso é de 29 de janeiro de 2010, extrapolando por demais o prazo recursal de 05 (cinco) dias, o que configura a sua completa intempestividade. Este entendimento é sedimentado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Veja-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo para oposição dos embargos de declaração em feitos cíveis é de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da decisão pretensamente omissoa, obscura ou contraditória. 2. No caso em apreço, o acórdão embargado foi publicado no dia 30/10/2006 e os presentes embargos foram protocolizados apenas em 09/11/2006, quando já havia se escondido o prazo legal, razão pela qual são intempestivos. 3. Embargos declaratórios não conhecidos. (EDcl nos EDcl no RMS 13.331/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12/12/2006, DJ 12/02/2007 p. 273). (Grifo). Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a interposição em tempo hábil, impõe-se não conhecer do presente recurso. Diante tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por manifestamente intempestivo. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de fevereiro de 2010. ". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO AP Nº 9684/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 21335-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

APELADO : HAROLDO BARBOSA ADÃO.

ADVOGADO: HELEN CRISTINA PERES DA SILVA

RELATOR(A) : Desembargador(A) LIBERATO PÓVOA

REL. P/ ACÓRDÃO : Desembargador DANIEL NEGRY

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2^a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimacões às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10.182/10 (10/0080788-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 10.9079-2/09 da Única Vara da Comarca de Cristalândia - TO

AGRAVANTES: ELPÍDIO PEREIRA DE LACERDA E NEIDE RODRIGUES DE LACERDA

ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outros

AGRAVADOS: LUIS ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E IHERING ROCHA LIMA

ADVOGADO: Luis Antônio Monteiro Maia

RELATOR: Juiz Convocado José Ribamar Mendes Júnior

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO C/ PEDIDO DE LIMINAR, interposto por ELPÍDIO PEREIRA DE LACERDA E NEIDE RODRIGUES DE LACERDA, em razão da decisão interlocutória de fls.24/27, proferida pelo douto juízo da Comarca de Cristalândia, nos autos da Ação Cautelar de Arresto Nº. 10.9079/02 em que contendem com LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E IHERING ROCHA LIMA, e que deferiu medida liminar de arresto de semoventes, conforme indicados às fls. 18/19. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários à sua admissibilidade. O artigo 525 do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento seja instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observei que o agravante anexou ao seu recurso instrumentos procuratórios que não guardam relação alguma com a Ação Cautelar de Arresto, vez que os mesmos têm poderes específicos, tão somente para contestar a Ação que lhes movem Valdimiro Carneiro Rocha e Marileia da Silva Rocha, restando, destarte, prejudicado o conhecimento do agravo, por ausência de peça essencial. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o recurso não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 544, § 1º, DO CPC. 1. A ausência de alguma das peças enumeradas no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento. 2. É dever da parte juntar aos autos certidão comprobatória, emitida pelo Tribunal a quo, caso inexista a procuração nos próprios autos originais. 3. A instrução do agravo de instrumento constitui ônus da parte agravante, a quem cabe a fiscalização do traslado das peças. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (AgRg nos EDcl no Ag 745.363/MG, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 19/03/2009). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, à mísma de pressuposto imprescindível à sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de Fevereiro de 2010. Juiz convocado JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10.201 (10/0080984-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.2594-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: JOSÉ NUNES TRINDADE

ADVOGADOS: Luiz Fernando Romano Modolo e Outro

AGRAVADOS: FÁBIO ESTÁQUIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA ARAÚJO

RELATOR: Juiz Convocado José Ribamar Mendes Júnior

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos, para um julgamentoextrême de dúvidas, postergo a análise do pedido de liminar de efeito suspensivo, para momento posterior às informações a serem prestadas pelo MM. Juiz de Direito a quo, acerca da ação de reintegração de posse nº 2009.0001.2594-0/09, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisito ao MM. Juiz de Direito prolator da decisão agravada, no prazo de 10 (dez) dias, as informações necessárias. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Juiz convocado JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator."

2^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimacão às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 2443/10 (10/0081013-2)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12804-4/09, DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CP

RECORRENTE: CLEONE PEREIRA DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, do despacho a seguir transscrito: " RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2443 D E S P A C H O - Acolho a cota ministerial de fls. 162. Providencie a Secretaria a remessa dos autos à comarca de origem para que o juiz singular providencie o que foi requerido. Quando retornarem dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON -Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 do mês de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2^a Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO Nº 9508/09 (09/0076669-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 18428-2/07 - DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.

APELANTE: NEUMARQUES CORREIA SÁ.

DEFEN. PÚBLICO: DANILIO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ARTIGO 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DA ANULAÇÃO DO PROCESSO. REFORMA DA PENA. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Diante da análise do quadro probatório, restou configurado o crime de homicídio. 2 - Não merecem guarda os argumentos levantados pelo Apelante, vez que, para que ocorra a nulidade, é imprescindível a demonstração de efetivo prejuízo para o Réu, o que não ocorreu na espécie, pois o magistrado nomeou advogado ad hoc para patrocinar a defesa do Apelante, não ocorrendo, portanto, nenhuma irregularidade 3 - Da análise das circunstâncias judiciais levadas a efeito pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri para fixar a pena, a decisão não restou satisfatoriamente fundamentada, motivo pela qual a pena deverá ser minorada. 4 - Por unanimidade, concedeu-lhe parcial provimento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº 9.580/09, onde figuram, como Apelante, NEUMARQUES CORREIA SÁ, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Turma da 2^a Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, após o relator fluir do voto de fls. 566/569 para acompanhar o voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, deu provimento parcial ao recurso somente para decotar da reprimenda o montante de 01(um) ano e 06(seis) meses, tornando-se definitiva em 07(sete) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto. Continuou relator para o Acórdão o Desembargador Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA E AMADO CILTON. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 41^a sessão, realizada no dia 24/11/2009. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9982/09 (09/0078543-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 60138-6/09 DA 4ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART 33 DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE: ALDO PEREIRA DE ANDRADE.

DEFEN. PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA GUIMARÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA CARACTERIZAÇÃO DE USUÁRIO. MANUTENÇÃO DA PENA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Diante do contexto probatório bastante sólido e seguro, é certo que a condenação do Apelante foi medida absolutamente correta, sendo que a materialidade delitiva esteve comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão, bem como pelo Laudo Pericial de Substância Tóxico Entorpecente. 2 - A desclassificação do tráfico de drogas para usuário deve ser pautada em um conjunto probatório carreado aos autos, não apenas na afirmação ou depoimento do Apelante. 3 - A pena aplicada pelo Juiz a quo esteve dentro dos limites dispostos no art.33, § 4º, da lei nº. 11.343/06, reduzindo a reprimenda ao Apelante no valor da metade. 4 - Por unanimidade, negou-se-lhe provimento para manter na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9.862/09, onde figuram, como Apelante, JOSÉ IVONALDO DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, que neste julgamento foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON E JACQUELINE ADORNO - Vogal Substituta. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 43ª sessão, realizada no dia 08/12/2009. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3214/06 (06/0051340-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REQUERIMENTO JUDICIAL DE DIREITO DE RESPOSTA Nº. 60520-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL).

APELANTE: JORNAL PRIMEIRA PÁGINA (TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA).

ADVOGADO: DILMAR DE LIMA.

APELADO: EMPRESA NEIVA & MARTINS LTDA.

ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. REFORMA DA SENTENÇA. DIREITO DE RESPOSTA. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO. PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - O art. 29 da extinta Lei 5.250/67, diz que toda pessoa natural, jurídica, órgão ou entidade pública que for acusado e ofendido em publicação de jornal, cuja informação e divulgação veicularem fato inverídico ou, errôneo, tem o direito a resposta ou retificação. 2 - In casu, o Apelado não logrou êxito em comprovar que as informações e divulgações veiculadas pelo Apelante, constituem fatos inverídicos ou errôneos, não preenchendo, assim, os requisitos dispostos na extinta lei supracitada. 3 - Por unanimidade, concedeu-se provimento, para reforma a sentença recorrida."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.214/06, tendo como Apelante JORNAL PRIMEIRA PÁGINA (TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA), e, Apelado, EMPRESA NEIVA & MARTINS LTDA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 26/01/2010. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO Nº 9531/09 (09/0076719-7)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 284771/09.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE: WILTON DE SOUZA GUIMARÃES.

ADVOGADOS: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. NEGATIVA DE ABSOLVIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Diante do contexto probatório, é certa que a condenação do Apelante foi medida absolutamente correta, sendo que a materialidade delitiva esteve comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Técnico Pericial de Constatção e Pelo Laudo de Substância Entorpecente em Material Vegetal. 2 - In casu, não há que se falar em absolvição, ante o vasto acervo probatório presente nos autos, o qual comprovou com riqueza de detalhes a conduta delitiva praticada pelo insurgente. 3 - Por maioria, negou-se provimento, mantendo na íntegra sentença proferida pelo julgador monocrático."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.531/09, onde figuram, como Apelante, WILTON DE SOUZA GUIMARÃES, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON pediu vênia e oralmente votou dando parcial provimento, divergindo do relator com relação ao quantum da pena Art. 33, § 4º da Lei 11.343/06 e diminuiu 2/3 da pena, tornando-a definitiva em 3 anos e 4 meses de reclusão e 340 dias multas, regime inicialmente fechado. Votou, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargado DANIEL NEGRY. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 01/12/2009. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8975/09

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORDO E OUTRO

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6425/07

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO REVISIÃO

RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

RECORRIDO :IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO :RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELACÃO CRIMINAL Nº 3233/06

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1368/05

1º RECORRENTE :LUIS CARLOS FAGUNDES

ADVOGADO :OZIEL VIEIRA DA SILVA

2º RECORRENTE :HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA

DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA

3º RECORRENTE :HERNANDES ADAIR COUTINHO

ADVOGADO :RAUL A. DE ALBUQUERQUE

4º RECORRENTE :JOÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO DE SOUSA

RECORRENTE :ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO :PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RECORRIDO (S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S) :

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da DECISÃO: Intimem-se o requerente, na pessoa do signatário da petição de fls. 3651 para, no prazo de cinco dias, apresentar prova documental do alegado. Palmas, 29 de janeiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4072/09

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 236/05

RECORRENTE :LOURIVAL ALVES PEREIRA

ADVOGADO :MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JR

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSOR :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 251/252, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 231/232, que negou provimento à apelação interposta por LOURIVAL ALVES PEREIRA, ora Recorrente, confirmado a sentença que o condenou pela prática do delito previsto no art. 214, c/c art. 224, alínea 'a', e art. 147, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 248. Inconformado, interpôs o presente recurso, argumentando, em síntese, que o decisum teria sido proferido em desacordo com o art. 13, do CP. Pugna pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, com a "absolvição do recorrente" ou, alternativamente, seja declarada a nulidade do acórdão combatido. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 273/277, oportunidade em que pugna "pelo não conhecimento do recurso". É o relatório. A irresignação é própria e tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo. Todavia, o recurso não comporta seguimento, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Com efeito, constata-se que em relação ao dispositivo tido como violado – o art. 13 do Código Penal –, esta Corte não emitiu juízo de valor. À vista disso, o Recorrente opôs os embargos de declaração de fls. 235/239, ao argumento de que o acórdão "não apreciou a tese da não autoria do embargante fundamentada no art. 13 do CP, não observando se o resultado foi fruto da ação do agente nos moldes extraídos do artigo de lei". Todavia, tais embargos foram rejeitados, por "inocorrência dos vícios insertos no artigo 619, do CPP", conforme se colhe do acórdão de fls. 248/249. Opostos que sejam embargos declaratórios e persistindo o órgão julgador na pretensa inexatidão, rejeitando-os, deve a parte, então, veicular no recurso excepcional a ofensa à regra processual prevista no art. 535, do CPC, e não insistir na violação aos preceitos legais relativos ao mérito da causa, sem que sobre eles haja o órgão julgador emitido juízo explícito (Neste sentido o decidido no Ag. 136.378-

98, de relatoria do Min. Marco Aurélio). Na mesma linha o seguinte aresto: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. 1. O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, a despeito de oposição de embargos de declaração, incide, na espécie, o enunciado 211 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. 2. Persistindo a omissão na decisão do recurso integrativo, a recorrente deve interpor recurso especial com base na violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, para que este Superior Tribunal determine, ou não, o retorno dos autos à origem, a fim de sanar eventual mácula. O que, na hipótese dos autos, não ocorreu. (...) 4. Agravo ao qual se nega provimento." (AgRg no REsp 939.060/SC, 5.^a Turma, Rel.^a Min.^a Jane Silva - Des^a Convoc. do TJ/MG, DJ de 12/11/2007.) Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ, verbis: "Súmula 211 - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Ante o exposto, inadmite o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimacões às Partes

3415^a DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:15 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063954-5

EMBARGOS INFRINGENTES 1599/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6371

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6371 - TJ/TO)

EMBARGANTE: MARCILEY LEITE ARANTES

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

EMBARGADO: WALMIR MARTINS CAMARGO

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2^a CÂMARA CÍVEL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O REVISOR E RELATOR P/ O ACÓRDÃO DA AC Nº 6.371/07.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1^a CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O VOGAL NA AC Nº 6.371/07.

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1^a CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1^a CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1^a CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O RELATOR DA AC Nº 6.371/07.

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1^a CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.

PROTOCOLO: 09/0079639-1

APELAÇÃO 10242/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 13269-6/09

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13269-6/09, DA 1^a VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): JOÃO PAULO ALMEIDA AMORIM E VIVIANY DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2^a CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080648-8

APELAÇÃO 10469/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 291/02

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 291/02, DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, (3^a FIGURA),DO CP

APELANTE: ADELCIMAR DE MOURA ROCHA

DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2^a CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081533-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1674/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8263/08

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8263/08 DO TJ/TO)

AGRAVANTE: JOSÉ UBALDO DE MORAIS

ADVOGADO: VÁGMO PEREIRA BATISTA

AGRAVADO(A): IVÈ GOMES NUNES

ADVOGADO(S): JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081534-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10251/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5602-6/04 DA 1^a VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADO(S): FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1^a CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039749-8

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081535-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10252/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6.8489-7/07 DA 1^a VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: BRASIL TELECON - SA

ADVOGADO(S): FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1^a CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081534-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081539-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10253/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 12.3463-8/09 DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: PEDRO NELSON BARROS

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1^a CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081540-1

CAUTELAR INOMINADA 1509/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINARIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3980/08 TJ/TO)

REQUERENTE: VINICIUS SOUSA DIAS

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081542-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1675/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7639/08, DO TJ/TO)

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETE RIVEROS

AGRAVADO(A): JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES

ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081545-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1676/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6780/08, DO TJ/TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): FERNANDO ROBERTO MALHEIROS E OUTROS

AGRAVADO(A): HIDER ALECAR

ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTÓCOLO: 10/0081546-0

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1554/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1502/09
REFERENTE: (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1502/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
EMBARGADO: MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTÓCOLO: 10/0081547-9

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1555/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ECFP 1501/09
REFERENTE: (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1501/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
EMBARGADO: MARIA DE FÁTIMA OERLECKE
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTÓCOLO: 10/0081561-4

EMBARGOS INFRINGENTES 1630/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7692/08
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7692/08 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: MÁRIO FERREIRA NETO
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: ANTONÍO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL NA AC-7692/08.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATORA PARA O ACÓRDÃO DA AC-7692/08.

PROTÓCOLO: 10/0081562-2

EMBARGOS INFRINGENTES 1631/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7509/08
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7509/08 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081561-4

PROTÓCOLO: 10/0081564-9

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1677/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7153/07, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
AGRAVADO(A): G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES, E. Y. V. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES E SUCESORES DE GILDO SILVA SOARES
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTÓCOLO: 10/0081569-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 10254/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5818/00
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5818/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: GERMIRIO MORETTI
AGRAVADO(A): BANCO REAL ABN AMRO FINANCIAMENTO AYMORÉ
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0024231-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTÓCOLO: 10/0081572-0

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1678/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8732/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8732/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA
ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
AGRAVADO(A): JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTÓCOLO: 10/0081576-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4472/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCA NERCÍLIA MARTINS
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTÓCOLO: 10/0081577-0

HABEAS CORPUS 6246/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EMÍLIA ACÁCIO LUZ
IMPETRADA: EMÍLIA ACÁCIO LUZ
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010

PROTÓCOLO: 10/0081585-1

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1679/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7664/08 DO TJ/TO)
AGRAVANTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
AGRAVADO(A): CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA.
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTÓCOLO: 10/0081586-0

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1680/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8209/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8209/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO(A): SADY ARCIDES RECH
ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTÓCOLO: 10/0081590-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 10255/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7.2107-1/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: MÁRCIO RABUSKE
ADVOGADO: ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA
AGRAVADO(A): REJANE FERREIRA VIANA
ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010

PROTÓCOLO: 10/0081591-6

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1681/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8689/09, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTÓCOLO: 10/0081592-4

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1682/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINARIO: AC 8684/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8684/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A): GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081593-2

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1684/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8764/09 DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A): PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081595-9

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1683/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8801/09, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A): J. A. VALÉRIO LTDA
 ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DE FONSECA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081600-9

HABEAS CORPUS 6247/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PACIENTE: MARCOS DA SILVA BORGES
 DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

92º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELÍ DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:15 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 10/0081484-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO 1501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINARIO:
 SINDICANTE: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TJ.
 SINDICADO: M. L. DE S. - JUIZ DE DIREITO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: conforme extrato de ata de fls.72, por ter sido sorteado na 11ª extraordinária administrativa.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 18/02/2010

TURMA RECURSAL**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 005/2010****SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1986/10

Referência: 032.2009.900.574-9 – (Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de Acidente de Trânsito)*

Impetrante: Veneza Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto - da Comarca de Palmas

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1945/09

Referência: 16.638/09 (Art. 46, da Lei 8605/98)*

Impetrante: Oliveira e Suleiman Ind. e Com. de Madeiras Ltda

Advogado(s): Drª. Ana Paula de Carvalho e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - APELACÃO CRIMINAL Nº 1944/09 (JECRIMINAL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.3184-0/0*

Natureza: Artigo 216 do CPB

Apelante: Maria de Fátima Carneiro Leite

Advogado(s): Dr. Hedgard S. Castro

Apelado: Olegário de Souza Lima

Advogado(s): Dr. Raimundo Rosal Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1769/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.175/08*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Jorge Palma de Almeida Fernandes

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Sidney Fiori Júnior e Julianne Freire Marques

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1872/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.516/09*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Irinéa da Silva

Advogado(s): Dr. Clayton Silva

Recorrido: Auto Peças Poty (R. H. de Araújo e Cia. Ltda)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1881/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1172-5/0*

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Recorrido: Rogério Silva Leite

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1896/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2006.0000.6325-8/0*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Francisco Rodrigues da Silva

Advogado(s): Dr. Antônio Teixeira Resende

Recorrido: Antônio Raimundo Leandro da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1907/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8915-6/0 (3815/09)*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Elaine Ayres Barros e Outros

Recorrido: Antônio Francisco da Silva Santos

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1990/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.724/09*

Natureza: Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios

Advogado(s): Dr. Célio Alves de Moura

Recorrido: Cobrastur - Cooperativa Brasileira de lazer e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Riths Moreira Aguiar

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1762/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0006.1846-9/0*

Natureza: Cobrança Seguritária

Recorrente: Edilson Carvalho de Almeida

Advogado(s): Dr. Aldaíza Dias Barroso Borges

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1763/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0008.7027-3/0*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Construtora Rio Tranqueira Ltda

Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Recorrido: Josivaldo da Silva Sousa

Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1834/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0000.1786-6/0 (5016/07)*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais c/ pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Santana Gomes de Lira

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito

Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1843/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5238-2/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com pedido de Antecipação de tutela
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
 Recorrido: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(s): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1779/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3393-7/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A
 Advogado(s): Dr. Adriano Guinelli e Outros
 Recorrido: Raimundo Cavalcante da Paz
 Advogado(s): Dr. Benício Antônio Chaim
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1781/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2873/08*
 Natureza: Cominatória de Obrigação de Fazer c/c pedido de tutela específica e devida Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Ramon Georges Daher
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
 Advogado(s): Dr. Chedid Georges Abdulmassih e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1893/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5703-4/0 (9133/09)*
 Natureza: Cominatória c/c Perdas e Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Sirlene Pereira Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva
 Recorrido: Autocar Multimarcas Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Moreira Maia
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1899/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0000.3506-2/0 (11.013/09)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Marcela Crístiny Campos
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Recorrido: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1919/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.0969-1/0 (3808/09)*
 Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrido: Raimundo Nonato Santana da Silva
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1784/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3484-0/0*
 Natureza: Rescisão Contratual com pedido de tutela antecipada c/c Indenização por Danos Materiais e Moraes
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1786/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.289/08*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Drª. Haika Micheline Amaral Brito e Outros
 Recorrido: Adonis de Sousa Costa
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outra
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1940/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2706-0/0*
 Natureza: Obrigaçao de Fazer c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Intermedio S/A
 Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva e Outros
 Recorrido: Antônio Messias
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1943/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.7336-1/0*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Moraes
 Recorrente: Banco Schahin S/A
 Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros
 Recorrido: Tadeu Lopes da Silva
 Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1884/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.6942-7/0*
 Natureza: Obrigaçao de Fazer c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas (Compra Certa Multibrás S/A Eletrodomésticos)
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros
 Recorrida: Suelma Cunegundes Alves
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

24 - RECURSO INOMINADO Nº 1788/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.598/08*
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Wellington Daniel G. dos Santos e Outros
 Recorrido: Antônio Martins da Silva
 Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

25 - RECURSO INOMINADO Nº 1861/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.271/08*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrentes: Adolfo Rodrigues Borges e Thamires Rodrigues Blois
 Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Outro
 Recorrido: Júlio Jorge Catini
 Advogado(s): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

26 - RECURSO INOMINADO Nº 1963/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5308-3/0 (9217/09)*
 Natureza: Cominatória c/c Compensação por Danos Morais
 Recorrente: Daniel Santos de Souza
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

27 - RECURSO INOMINADO Nº 1968/10 (JECC – GUARAÍ-TO)

Referência: 2009.0003.6181-4/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros
 Recorrida: Aline dos Santos Barros
 Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

28 - RECURSO INOMINADO Nº 1933/09 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2008.0008.4313-6/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos
 Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
 Advogado(s): Drª. Amanda Ramos Canero e Outros
 Recorrido: Lucimar Pereira Lopes
 Advogado(s): Drª. Ilma Bezerra Gerais
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

29 - RECURSO INOMINADO Nº 1902/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2668-3/0 (10.771/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Gilonato Pereira de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

30 - RECURSO INOMINADO Nº 1910/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5681-0/0 (8966/09)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Welerson Sepúlveda Pereira
 Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
 Recorrido: Rômulo Barros Santos
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

31 - RECURSO INOMINADO Nº 1980/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0010.5675-8/0*
 Natureza: Declaratória da Inexistência de Relação Jurídica c/c cancelamento de Restrição de Crédito em tutela antecipada com pedido de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrido: Frederico Guedes Valadares
 Advogado(s): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1984/10

Referência: 2009.0005.5695-0/0 (9126/09) - (Indenização por Danos Morais)

Impetrante: Helvécio Coelho Rodrigues

Advogado(s): Drº. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Impetrado: Juiz da Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não estando evidenciado de plano o direito líquido e certo violado, hei por bem em denegar, como de fato DENEGO A ORDEM LIMINAR, para que o feito tenha regular prosseguimento. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as devidas informações, as quais requisito no prazo de dez (10) dias. Dê-se ciência ao impetrante. Após o que, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua intervenção, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2010".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAÍNA 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0001.7474-0/0 AÇÃO PENAL

Denunciados: Adeuvaldo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves Silva

Advogado: Doutor Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados intimado a, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, referente aos autos acima mencionado, bem como intimá-lo do INDEFERIMENTO do pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelos acusados nos autos nº 2009.0012.8989-0/0.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTOS DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

MOACIR JOSE CARDOSO, brasileiro, casado, guarda-noite, natural de Carolina – MA, filho de José Bispo Cardoso e de Maria José Cardoso, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 13/04/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 748/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivanaria.

DIVAN SOUSA BORGES, brasileiro, solteiro, dedetizador, natural de Araguaína - TO, filho de Amadeu Dias Borges e de Rita de Sousa Borges, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 16/04/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 613/98, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivanaria.

RAIMUNDO BATISTA FERREIRA, brasileiro, lavrador, casado, nascido em 20/01/1948, em São Raimundo das Mangabeiras - MA, filho de Leonor Batista Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 597.909, SSP/GO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 20/04/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 706/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivanaria.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTES PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 2ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionarão nos meses de março e abril do ano de dois mil e dez, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e quinze Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 2ª temporada, nos dias 16, 19, 23, 25, 30 e 31 de março e dias 06, 13, 16, 20 e 23 de abril do ano de 2010, onde haverá dez sessões de julgamento e um dia livre para eventual julgamento a se realizar:

01. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – Educação
02. IZABEL CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA – Educação
03. LUCELENE PEREIRA DA SILVA – Comércio
04. LIGIA FERREIRA DE QUEIROZ SILVEIRA – Funcionária Pública
05. JOSE MARIA ALVES BEZERRA – Funcionário Público
06. ANDERSON CONCEIÇÃO DE SOUSA – Funcionário Público
07. VENUZIA TORRES DA COSTA – Comércio
08. TABITA DE HOLANDA MARTINS – Funcionária Pública
09. EVA JANNY F. SARAIWA SILVA – Funcionária Pública
10. JOSE MAIA SILVA – Educação
11. PAULO MARCIO DE MENDONÇA PINHEIRO – Educação
12. LUCIENE SENA BASTOS – Funcionária Pública
13. RAIMUNDA MARTINS TEIXEIRA – Banco
14. AMELICE BARREIRA MARTINS DIAS – Funcionária Pública
15. MOACIR VIEIRA – Banco
16. EMIVALDO MIRANDA ROCHA – Educação
17. SERGIO MENDES BOTREL COUTINHO – Educação
18. LUZINETE DIAS MILHOMEM – Associação
19. ELCIVAN BENTO DA NOBREGA – Educação
20. SIDICLEI BATISTA DE ALMEIDA – Funcionário Público
21. MARCELY MOREIRA D. ARAUJO – Educação
22. IRAIR DIAS PEREIRA – Educação
23. MARIA OZILENE ALVES DA SILVA – Educação
24. FRANCISCA NANCY LEITE SOUSA – Funcionária Pública
25. ERIKA ANDRADE TOLEDO - Banco

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 2ª Temporada:

01. MARIA GISLENE SILVA PAULO – Educação
02. JECY JANE DOS SANTOS JARDIM – Educação
03. JOSIMAR DA SILVA BARROS – Associação
04. RENNAN ALMEIDA SARAIVA – Banco
05. GLECIMAAN DE JESUS A. FERNANDES - Educação
06. MARIA HELENA PIRES – Educação
07. REGINALDO BEZERRA DOS REIS – Educação
08. MARCELO BARBOSA CESAR – Educação
09. NAIANA GOMES DE SOUSA – Comércio
10. FRANCISCO AYLAN MENEZES – Banco
11. ANALIA RIBEIRO DE SOUZA – Funcionário Público
12. JULIANA COELHO DE SOUSA – Educação
13. CRISTIANE GAMA SOUSA – Comércio
14. ANTONIA MARCIA FERREIRA DE MATOS - Educação
15. IRENE MARIA DA SILVA - Educação

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.'

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.'

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.'

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2^a via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3^a via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, escrevá que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falâncias e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATORIA:713/2004

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2003.2008-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA FEDERAL DA S/J-TO-PALMAS-TO

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -TO

ADVOGADO(A): MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS-OAB-TO-1360

REQUERIDO: DEROCY DE OLIVEIRA MORAIS SOBRINHO

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT-OAB-TO 1073

FINALIDADE:Intimar os advogados das partes do leilão designado para os dias 02/03/2010 e 16/03/2010, às 14:30 horas.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N. 2009.0003.0858-1

Requerente: Município de Itacajá -TO

Advogado:Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: Anaisa Soares Coelho

Advogado:Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334 e Drª Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1.609.

DESPACHO: Nada a prover em relação ao pedido de fls. 54/55, posto que não veicula nenhum pedido ao Poder Judiciário, mas apenas considerações acerca do processo e do comportamento do autor. À Escrivania para cumprir o despacho de fl. 53, caso não tenha sido interposto nenhum recurso. Itacajá, 16 de janeiro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO N. 2010.00000.9630-8

Requerente: Antonio Cassimiro Pessoa

Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Cartório do Registro Civil de Itacajá-TO.

Assunto: Audiencia dia 13.04.2010, às 14hs, fórum de Itacajá-TO

DESPACHO: Nos termos do artigo 46, 3^º da lei 6.015/73, o Juiz somente exigirá justificação ou outra prova suficiente, caso desconfie da autenticidade das declarações apresentadas com o pedido inicial. No caso dos autos, em face de suas peculiaridades designo audiência de justificação para o dia 13 de abril de 2010, às 14hs. Ouça-se o Ministério Público, antes da audiência. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) da parte final da decisão, abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 5380/10

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA e ELEANDRA BASSANES CAETANO DE ALMEIDA

Adv: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO Nº 310

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de março de 2010, às 15:20 horas.

DECISÃO: "Isto posto, conforme o artigo 33, da Lei nº 8.069/90, concedo liminarmente de guarda de Calebe da Silva, aos autores Rildo Caetano de Almeida e Eleandra Bassanes Caetano de Almeida. Lavre-se o Termo. Junte o autor cópia da certidão de nascimento da criança. Designo audiência para o dia 11/03/2010, às 15:20 horas. Expeça-se Carta Precatória para oitiva da genitora da criança. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 020/2010

O Excelentíssimo Senhor SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 2009.0010.3304-7, onde restou apurada e reconhecida a falta funcional cometida pelo Servidor D. J. DE S., Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca da Capital, consistente em não "observar as normas legais e regulamentares", ou seja, pela inobservância do disposto no artigo 133, inciso III, da Lei nº. 1.818/07 c/c artigo 154, todos da Lei Estadual nº 1.818/07;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da sentença (certidão de folha 27), dos mencionados autos, impositiva da sanção administrativa em conforme com o disposto no artigo 194, § 3º, I, também da Lei Estadual nº 1.818/07;

RESOLVE:

APLICAR ao Servidor D. J. DE S., Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a penalidade de **ADVENTÊNCIA**, disposta no art. 152, I, da Lei Estadual nº 1.818/07, nos termos do art. 154, do mesmo dispositivo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010).

Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
Diretor do Foro em Substituição

4^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denuncia n.º 2009.0011.2999-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado GEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 27.02.1986, filho de Gilson Pereira de Oliveira e Maria Alice Pereira, incursa nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4^a Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 06 de abril de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo e/ou interrogatório, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 10 de fevereiro de 2010. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denuncia n.º 2009.0010.3519-8/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado GEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 27.02.1986, filho de Gilson Pereira de Oliveira e Maria Alice Pereira, incursa nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4^a Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 06 de abril de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo e/ou interrogatório, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 10 de fevereiro de 2010. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.Juiz de Direito

2^a Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0001.4663-1/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): M. C. L.

Advogado(a)s: Dr. RUBERVAL SOARES COSTA – OAB-TO 931

Requerido(s): E. B. C. L.

DESPACHO: "1. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial atribuindo valor à causa, em observância aos termos dos arts. 258 e 282, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). (...) Palmas, 12 de fevereiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2010.0001.5391-3/0, na qual figura como requerente EJOLIENE AIRES ROCHA, brasileira, separada judicialmente, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RUITER SOARES GOMES, brasileiro, separado judicialmente, servidor público, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido RUITER SOARES GOMES, brasileiro, separado judicialmente, servidor público, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (12/02/2010). Eu, Escrevente que o digitei e subscrevi.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º - AUTOS Nº: 2009.0011.8651-0/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente..: Banco Finasa S/A.

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4093.

Requerida ..: Vera Lúcia do Socorro Rocha.

Adv. Requerida..: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 49 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DESPACHO: " 1. – Defiro o pedido de f. 46/47 dos autos, e determino a expedição de CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, com nomeação de depositário na pessoa do autor ou seu advogado; 2. – Cumprida a liminar , CITE-SE a(o) requerido(a) para contestar/responder em QUINZE (15) DIAS e/ou requerer a purga da mora no prazo de CINCO (05) dias (total do débito contratual, mais, juros, comissões, taxas, cláusula penal e correção monetária expressamente convencionados pelas partes e verba honorária), na forma do artigo 3º, §§ 1º e 2º, Dec Lei 911/69, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04 (DOU 03.08.2.004); 3. – Proceda-se a entrega da carta precatória a(o) advogado(a) do(a) autor(a), para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao juízo deprecado, observando que deverá comprovar junto a este juízo deprecante de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da carta precatória, junto ao juízo deprecado, em TRINTA (30) DIAS, contados do recebimento da mesma, sob pena de extinção e arquivamento da ação; 4. – Intimem-se, desde despacho, o(a) AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS); 5. – Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência; 6. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; Paraíso (TO), 04 de fevereiro de 2.010. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2009.0013.2058-5- AÇÃO PENAL.

Acusado: JOÃO CRISTINO RIBEIRO

Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de defesa do acusado DR. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 3919, com escritório profissional situado na Rua 13 de Maio, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 25 de março de 2010, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 2009.0011.3390-4 – AÇÃO PENAL- RÉU PRESO

Acusado: WEMERSON SANTOS RODRIGUES

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, intimado a comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, no dia 26.02.2010, 13h30min, oportunidade em que realizar-se-á audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Nº 02 - AUTOS Nº 2009.0011.8670-6- AÇÃO PENAL - RÉU PRESO
 Acusado: DYONATHAN SOARES DOS SANTOS, THIAGO SOUSA PINTO E VILMAR ROCHA DA SILVA
 Infração: Art. 33 E 35 da Lei nº 11.343/06 e 180 "caput" do CPB
 Advogado: Drs. JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA e RICARDO CARLOS RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu DYONATHAN SOARES DOS SANTOS, Dr. JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA e Dr. RICARDO CARLOS RIBEIRO, brasileiros, advogados inscritos na OAB/GO nº 22.690 e nº 21.153, respectivamente, com escritório profissional situado na rua 03, Qd. A, Lt. 25, Setor Fama, Goiânia/GO, intimados a apresentar as sua alegações fianis em forma de memoriais, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência fl. 34):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6967-2

Requerente: ALDO AMANCIO FERNANDES

Advogado.....: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812

Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 01/03/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/02/2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência fl. 84):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0000.2503-6

Requerente: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA

Advogado.....: Dr(a). Jakeline de Morais e Oliveira- OAB-TO 1634

Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 01/03/2010, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/02/2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência fl. 12):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0000.2504-4

Requerente: CÁCIO GLADESTON DE OLIVEIRA

Advogado.....: Dr(a). Jakeline de Morais e Oliveira- OAB-TO 1634

Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 01/03/2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/02/2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC."

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2302-1/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente:MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO

ADV: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB nº 812

Requerido: RAIMUNDO CARREIRO VARAO E LAZARO ROBERTO ABREU PEREIRA

ADV: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO - OAB nº 2.643

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: para querendo apresentar Réplica as Contestações de fls. 30/78. Pium-TO, 18 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.2735-4/0

Ação Penal

Acusado: Sinval José Monteiro Borges

Vítima: Justiça Pública

Advogada: Érika Patricia Santana Nascimento

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJO:

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se a advogada de defesa a Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento, para a audiência de Suspensão Condicional do Processo a ser realizada no dia 24/08/2010 ás 17:00 horas neste fórum local desta Comarca de Pium-TO. Localizado na Rua 03 nº 100 Centro em Pium-TO. 18 de fevereiro de 2010. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.06.8542-3/0 (362/98)****AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente – MARIA ELENY CONCEIÇÃO MENDES

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- JOSUÉ PEREIRA AMORIM

FICAM ATRAVÉS DESTE INTIMADOS da r sentença a seguir: "Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a Fazenda Pública do Estado do Tocantins a indenizar o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos para a autora. – Pela Sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando-se as dificuldades da causa e o zelo do patrono da requerente, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. - Condeno a ré ao pagamento de juros de mora que fixo em 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da citação, calculados sobre o montante da indenização, vez que a demanda foi ajuizada antes da vigência da MP 2.180-35/01, conforme decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 904.264/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 25/08/2008). – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Tocantinópolis, 29 de janeiro de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2009.06.8615-2/0 (389/2003)**AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente – ANTÔNIO PEREIRA LOPES

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada- LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179

FICAM ATRAVÉS DESTE INTIMADOS da r sentença a seguir: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 5º, incisos V e X, e 37, § 6º ambos da CF/88 c/c os arts. 3º, 17, 6º, inciso VIII e 22, todos do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 944 do Código Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. – Condeno a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente a contar desta data, acrescida de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, a partir da citação, a teor do disposto nos Enunciados n. 362 e 54 da súmula do STJ, respectivamente, bem como a condeno ao pagamento do valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir do ato ilícito, acrescido de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês a partir da citação. – Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. – Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. – Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC)- Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – De Araguaína para Tocantinópolis, 19 de janeiro de 2010- José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 312/2004**AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente – F.A.F.

Advogado- MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059

Requerida- I.L.A.

FICAM ATRAVÉS DESTE INTIMADOS da r sentença a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0009.3123-1/0****Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: VALDIMÁRIO MOREIRA ALVES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 30/53. II- Antes, porém, verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2008.0006.5329-9/0**Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: TOMAZ DE SOUSA LIMA NETO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com FULCRO NO ARTIGO 267, VI. DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0002.7572-5/0**Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: SEVERIANO ARAÚJO LEITE

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com FULCRO NO ARTIGO 267, VI. DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0006.3611-4/0**Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO PERERIA DA COSTA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com FULCRO NO ARTIGO 267, VI. DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0002.0742-8/0**Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com FULCRO NO ARTIGO 267, VI. DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0002.0741-0/0**Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: SALOMÃO FERREIRA LIMA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 25/50. II- Antes, porém, verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2006.0007.5083-2/0**Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: PEDRO ALVES BRITO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com FULCRO NO ARTIGO 267, VI. DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0003.4318-4-1/0**Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: VITALINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094 E OAB/GO 22.683-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2007.0005.2653-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TEREZA RODRIGUES LOPES

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2007.0010.3128-5/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDENISA BATISTA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2007.0002.0731-2/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VICENTE MANUEL DE SOUSA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2007.0009.3116-9/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALDENE DA SILVA SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0002.0730-4/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALENTIM MEDRADO DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 28/36 II- Antes, porém, verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2008.0009.5557-0/0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PAULIANA ALVES MORAES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se a parte autora, para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos comprovante do requerimento Administrativo junto ao Órgão Competente."

AUTOS Nº 2007.0001.8975-6/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ODETE COELHO SILVA MARTINS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2008.0006.3601-7/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NILSON RODRIGUES LIMA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com FULCRO NO ARTIGO 267, VI. DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0006.3613-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NATALINA DE SOUSA FERREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com FULCRO NO ARTIGO 267, VI. DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0002.7579-2/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NEIZA RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com FULCRO NO ARTIGO 267, VI. DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.8212-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NATALINA DE SOUSA FERRIRA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2007.0002.0738-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA EUGENIA DE SOUZA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 31/44. II- Antes, porém, verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2007.0002.0740-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZ MAIA ARRAS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2008.0006.3603-3/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZA BELAS DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 38/56."

AUTOS Nº 2007.0004.4328-8/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZA NOGUEIRA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 20/45. II- Antes, porém, verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2007.0007.7291-5/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LAIDES ROSA PIRES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 23/27. II- Antes, porém, verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2007.0002.0739-8/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2007.0002.7580-6/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZA MARIA DE SOUZA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0008.0547-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: INOCENCIA FRANCISCA DA SILVA LIMA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2007.0009.3121-5/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ISABEL CARNEIRO DE AQUINO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 40/56. II- Antes, porém, verifico que não consta nos autos a indicação da existência de processo administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, razão pela qual deverá juntar cópia ou informar o número do requerimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6027-3/0, proposta por MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES SILVA em face de ELIANE RODRIGUES DA SILVA, e que às fls. 39/40, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ELIANE RODRIGUES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE DINALVA SOARES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua genitora MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez(18.02.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrevente Judicial do Cível que digitiei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.8176-9/0, proposta por DAUVINA FERNANDES ARAÚJO SILVA em face de ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, e que às fls. 55/56, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua cunhada DAUVINA FERNANDES ARAÚJO SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez(18.02.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrevente Judicial, que digitiei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2007.0001.1746-1/0, proposta por FRANK CASTRO OLIVEIRA em face de RAIMUNDO NONATO SILVA ABREU, e que às fls. 51/52, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de RAIMUNDO NONATO SILVA ABREU, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO SILVA ABREU, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o Sr. FRANK CASTRO OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez(18.02.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrevente Judicial que digitiei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.8171-8/0, proposta por VITURINA BENTO DE ALMEIDA PEREIRA em face de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, e que às fls. 35/36, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua irmã VITURINA BENTO DE ALMEIDA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Publico." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez(18.02.2010).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrevente Judicial que digitiei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MARCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTONÍO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1^a CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2^a CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1^a CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2^a CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA PEREIRA DE BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELMI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br